

PARECER Nº 2, DE 2015 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 71/2015, que “Inclui o evento ‘Feira de Pesca e Náutica do Distrito Federal’ no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.”**

**AUTOR: Deputado JULIO CESAR**

**RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 71/2015, de iniciativa do Deputado Julio Cesar, que tem por finalidade a inclusão, no calendário de eventos do Distrito Federal, da *Festa de Pesca e Náutica do Distrito Federal*.

Segundo o parlamentar, a Festa de Pesca e Náutica do Distrito Federal, realizada anualmente no mês de junho, é considerada como “um dos eventos de maior relevância econômica na Região Centro-Oeste”, movimentado mais de R\$ 2 milhões, com público médio de 20 mil pessoas.

O autor esclarece que o Distrito Federal tem a terceira maior frota náutica do país, a maior relação entre habitantes e número de embarcações, e um lago com mais de 90% de balneabilidade (o Lago Paranoá), o que explica o sucesso da feira em questão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 71  
FOLHA 7 RUBRICA 1/2015

O mérito da proposição foi analisado pela CDESCTMAT, que concluiu pela sua aprovação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do texto regimental, a Comissão de Constituição e Justiça deve analisar as proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O texto em exame pretende introduzir disposição legal de alcance restrito ao Distrito Federal, caracterizando-se, pois, como assunto de interesse local. Sobre tais casos, a Constituição Federal assim dispõe:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

Na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos assegurada a prerrogativa desta Casa de legislar sobre o tema, assim como o direito de iniciativa do parlamentar:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 71 / 15  
FOLHA 8 RUBRICA

*Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

(...)

*V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;*

(...)

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”*

Quanto à matéria específica da proposição, nossa Lei Maior estabeleceu as seguintes diretrizes:

*“Art. 182. O Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico e de afirmação dos valores culturais e históricos nacionais e locais.*

*Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:*

(...)

*III – promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal;*

*IV – incrementar a atração e geração de eventos turísticos;*

(...)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 71 1/15  
FOLHA 9 RUBRICA

*Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.”*

Resultam cumpridos, pois, todos os requisitos essenciais, no tocante às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, restando concluir pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 71/2015.

Sala das Comissões, em

**Deputada SANDRA FARAJ**

**Presidente**



**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 71 1/15  
FOLHA 10 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 71/2015

Inclui o evento ' Feira de pesca e Náutica do Distrito Federal' no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. JULIO CÉSAR**  
 RELATORIA: **Dep. RAIMUNDO RIBEIRO**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/05/2015, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite	R ADH2C	✓					
Robério Negreiros		✓					
Raimundo Ribeiro					✓		
Bispo Renato Andrade					✓		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					■		
Chico Vigilante					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Rodrigo Delmasso					■		
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

### RESULTADO:

(✓) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

7ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
 Secretário - CCJ